

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**PROCESSO:** 00504/2025**UNIDADE:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia**INTERESSADO:** Jean Franco Ronconi de Lima**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021-DPE/RO**RESPONSÁVEL:** Victor Hugo de Souza Lima – Defensor Público Geral do Estado**RELATOR:** Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo Nº1 – DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.:	Nº 1 - DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, (pág. 7 - 30 ID1713611)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 590 - ANO III, de 6 de outubro de 2021, (pág. 7 - 30 ID1713611)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Nº 7 - DPE/RO de 28 de abril de 2022, (pág. 31 - 38 ID1713611)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 722 - ANO IV, de 29 de abril de 2022, (pág. 31 - 38 ID1713611)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 47 - 48 ID1713611)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Jean Franco Ronconi de Lima – CPF n° xxx.776.182-xx	Analista de Redes e Comunicação de Dados - 3°	√ - pág. 45 ID1713611	√ - pág. 5 - 6 ID1713611	√ - pág. 42 ID1713611	√ - pág. 44 ID1713611

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 24 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 24 de Fevereiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4